



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 317, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$439.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 439.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2468.0000	3.3.90.36.00	774	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	10 010 010	439.500,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 439.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 318, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$751.770,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 751.770,22

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0003.2278.0000	3.3.50.43.00	908	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	22 022 022	567.810,35
08.243.0003.1098.0000	3.3.50.43.00	910	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	22 022 022	162.396,07
08.242.0003.2282.0000	3.3.50.43.00	912	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	22 022 022	21.760,80

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.3.90.36.00	2560	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	22 022 022	-751.770,22

Anulação (-) -751.770,22

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 319, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$43.130.567,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 43.130.567,27

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2468.0000	3.3.90.36.00	9513	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	00 001 001	407.498,83

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2314.0000	4.6.90.71.00	3102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	00 001 001	1.752.488,79

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.3.90.46.00	3568	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	00 001 001	300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0196.2316.0000	3.3.90.36.00	3554	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	00 001 001	1.352.620,50

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.1.90.11.00	2104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	27.745.819,58

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.1.91.13.00	2511	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	1.986.302,51

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	3489	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	1.136.753,35
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.93.00	3576	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	49.884,16
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.48.00	3577	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	121.805,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.305.0210.2393.0000	3.3.90.30.00	3487	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	284.534,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.308.0214.4201.0000	3.3.90.52.00	3516	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	543.396,50

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	3.3.90.36.00	3535	FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	00 001 001	281.033,17
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	3.3.90.30.00	3570	FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	00 001 001	52.250,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
13.382.0198.2224.0000	3.3.90.39.00	3546	FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	00 001 001	119.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0062.2387.0000	3.3.90.36.00	3506	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	4.747.814,99

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2417.0000	3.3.90.36.00	3540	FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	00 001 001	730.987,74

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2375.0000	3.3.90.39.00	3532	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	00 001 001	1.489.388,15

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 43.130.567,27

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 320, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.494.264,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.494.264,94

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	3521	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 210 303	2.494.264,94

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 2.494.264,94

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 321, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2306.0000	4.4.90.52.00	757	INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS	03 003 003	20.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2306.0000	3.3.90.39.00	755	INSTITUTO DE PREVID SERV PUBL MUN DE CAMPOS	03 003 003	-20.000,00

Anulação (-) -20.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

## Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 776/2023 - GAB\_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e o Presidente da Fundação Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os fatos relacionados a possíveis problemas relativos à escala de médicos e outros profissionais da saúde, que demandam apuração;

**CONSIDERANDO** a determinação expressa do Excelentíssimo Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes no que se refere à apuração e adoção de providências, caso necessárias, objetivando a elucidação e esclarecimento dos acontecimentos.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** – Determinar a instauração de sindicância, para apuração dos fatos noticiados na mídia, em 20 de outubro de 2023, que tiveram como objetos o pagamento a profissionais médicos temporários que não realizavam a prestação do serviço, colocando outro profissional para o desempenho de suas atividades no Hospital Geral de Gaurus e a consignação de registro de jornada de trabalho em datas futuras, com solicitação de alteração das anotações em razão de fiscalização, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** – Instituir Comissão Mista de Sindicância, que ficará responsável pela apuração dos fatos, sendo composta pelos servidores abaixo designados, sob a presidência do primeiro integrante:

- I – Eleonora Duncan Linhares de Almeida – mat. 23.512;  
II – Franciele de Souza Barros de Oliveira – mat. 36.451;  
III – Catharine Fonseca de Sá – mat. 34.995

**Art. 3º** – O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final é de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2023.

**Wainer Teixeira de Castro** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Mat. 40.283

**Arthur Borges Martins de Souza** Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Mat. 28.634

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME
2023.099.000697-6-PA	Lucia Helena de Almeida
2023.099.000778-5-PA	Martha Regina Gomes dos Santos
2023.204.003331-2-PA	Ledo Ivo Viana dos Reis
2023.204.003424-3-PA	Paula Constatino de Souza
2023.204.003087-3-PA	Tereza Cristina Manhaes Lemos
2023.204.003432-6-PA	Adriana de Azevedo Carvalho Cordeiro
2023.204.003484-7-PA	Marcio Cesar Gomes Sant Ana
2023.204.003448-7-PA	Ana Mary de Abreu Ribeiro
2023.204.002442-8-PA	Luis Henrique Barbosa Gomes
2023.204.003189-4-PA	Elisa Maria Soares da Penha Faquel
2023.204.003473-2-PA	Cristiano de Paula Araujo Neto
2023.204.003362-1-PA	Damaris de Souza Ferreira Nogueira
2023.204.002981-1-PA	Claudia Raquel Barbosa Barreto
2023.204.003145-6-PA	Rosemary Ferreira Lima Caetano
2023.204.002823-6-PA	Marcia Cristina Lima dos Santos Rodrigues
2023.204.003088-0-PA	Patricia da Cruz Gomes Leite
2023.204.002747-3-PA	Elaine Cristina Henriques de Oliveira
2023.204.002180-3-PA	Maria das Neves Ribeiro Rezende de Azevedo

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME
2012.005.025023-6-PA	Luciana Moreira Vasconcelos
2023.204.003001-1-PA	Cristiano Sampaio Peixoto Souza

Em 26/10/2023

**Wainer Teixeira de Castro**  
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO Nº 0125/2023  
PROCESSO Nº 2023.204.000138-4-PR

CONTRATADA: NEXTRIP AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI  
CNPJ nº: 15.867.817/0001-39

OBJETO: O objeto do presente termo é o aditivo de valor no percentual de 24% do quantitativo do objeto referente à prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - PMCG.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 83.999,88 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de Outubro de 2023.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.  
Mat. nº 40.283

## Procuradoria Geral do Município

## Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável

EDITAL 015/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria nº 2196/2021 publicada no Diário Oficial do Município em 09/11/2021, se reunirá no dia 09/11/2023, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Parque Santo Amaro - CEP: 28030-045, nesta cidade, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir o interessado no processo nº 2023.204.000153-2-PA, em que é requerente JOÃO EDUARDO MARQUES RUEB.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2023.

**Andréa dos Santos Ferreira**  
Presidente

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

PROC. Nº 2023.021.000160-5-PR –RUAN GOMES BARROS– MATR. 41.092

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2023.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
MATRÍCULA Nº 40.442

## Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

**QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES – HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário do Contrato Administrativo nº 002/2018, para a realização do **MUTIRÃO DA SAÚDE - CIRURGIA BARIÁTRICA**, visando promover assistência pública de qualidade e o bem estar social e igualitário, para pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, e em conformidade com a **Portaria nº 632, de 19 de maio de 2023**.

## DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global previsto para este Termo Aditivo é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, e **conforme especificado abaixo e em planilha anexa**:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE A SER EXECUTADA EM 5 (CINCO) MESES	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO APORTE	VALOR TOTAL INCREMENTO	VALOR FINAL
-	Programação Física para a Execução do Procedimento**	775				
-	Programação Física pós Execução do Procedimento**	279				
0407010386	Cirurgia Bariátrica Per Videolaparoscopia***	31	R\$ 6.145,00	R\$ 9.855,00	R\$ 496.000,00	R\$ 496.000,00
-	Cartilhas impressas orientativas; panfletos; banner em local visível; divulgação em mídias sociais de grande vinculação		R\$ 4.000,00			R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO A SER REPASSADO 5 (CINCO) MESES:						R\$ 500.000,00

\* A Execução da Programação Física para a Execução do Procedimento e Programação Física Pós Execução do Procedimento, ficarão atrelados aos valores previstos no Contrato Administrativo Principal;

\*\* O quantitativo referente a Programação Física para a Execução do Procedimento e Programação Física Pós Execução do Procedimento foram calculados com base em uma média de procedimentos necessários, podendo ser realizado mais ou menos a depender do caso específico;

\*\*\* Os procedimentos de Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia incluem materiais.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018, vigorará pelo período de 5 (cinco) meses, compreendendo outubro de 2023 a fevereiro de 2024, ainda que haja obrigações financeiras a serem cumpridas em competência anterior e posterior a este Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2022.045.000115-7-PR  
Pregão Presencial nº 004/2022  
Contrato nº 0116/2023  
Empresa Contratada: **C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME.**  
CNPJ: 21.777.287/0001-30  
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos RENAME, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal da Infância e da Juventude do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 130.250,00 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta reais).  
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.  
Data da Assinatura: 04/10/2023

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº. 40.407

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUCT Nº 01/2023**

**PROCEDIMENTOS DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 29, Seção II, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, que colaciona: – *Da Educação Infantil, Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, que colaciona: *A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, que colaciona que *A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

- I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;*
- II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;*
- III – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;*
- IV – Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;*
- V – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."*

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;*

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que assim colaciona: *Na SEÇÃO I – Da Educação Infantil, em seu artigo 22: A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.*

§ 1º *As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.*

§ 2º *Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.*

§ 3º *Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.*

§ 4º *Os sistemas educativos devem enviar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.*

§ 5º *A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.;"*

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 13.146/2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);*

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que *institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;*

**CONSIDERANDO** que é dever da municipalidade buscar atender a toda demanda por Educação Infantil.

**INSTRUÍ**

O histórico dos últimos 10 anos de matrículas, na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil apresentado na tabela 1 abaixo, demonstra o esforço que vem sendo realizado para garantir a oferta de que, a cada ano ampliar-se-á o número de matrículas neste segmento. No entanto, com a tabela 2 ilustrada na sequência, evidencia-se que todo esforço empreendido até aqui, seja ampliando o número de turmas em algumas unidades de creche e escolas, seja construindo novas unidades, ainda há demanda não atendida.

Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes		
Ano	Matrículas em Creches	Matrículas em Escolas
2013	7.453	7.115
2014	7.747	7.029
2015	7.999	6.776
2016	8.464	7.038
2017	8.483	7.409
2018	8.213	6.963
2019	8.016	7.651
2020	7.910	7.911
2021	7.495	8.140
2022	8.256	8.060
2023	8.729	8.441

Tabela 01- Fonte Censo Escolar INEP

Total pedidos de matrícula não alocados em 2023			
Berçário (3 meses a 11 meses)	Maternal I (1 ano a 1 ano e 11 meses)	Maternal II (2 anos a 2 anos e 11 meses)	Pré escolar I (3 anos a 3 anos e 11 meses)
*169	414	501	307

Tabela 02 - Fonte Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula Seduct 2023

(\* ) destes 169 candidatos não atendidos em 2023, 40 são nascidos após 01/10/2022.

Neste sentido, há de considerar que, por um lado, mais famílias conscientizam-se da importância da Educação Infantil para a formação integral e o desenvolvimento das crianças, por outro lado os esforços empreendidos até aqui não têm sido suficientes para atender a demanda.

No entanto, na análise do perfil do público atendido pela Rede Municipal de Ensino tem-se identificado um número muito reduzido de demanda por vagas no grupo etário até 1 ano de idade, em contrapartida é muito maior o número de matrículas, e de demanda não atendida no grupo etário de 2 a 4 anos incompletos, conforme pode ser constatado no número de alunos matriculados por ano de escolaridade em 2023, e no total de pedidos de matrícula não alocados.

A constatação de que a maior demanda desta rede de ensino no momento não é pelo grupo etário de até 1 ano de idade, nos remete ao entendimento de que, os bebês, as crianças bem pequenas e as crianças pequenas como está organizado o grupo de educação infantil de 0 a 5 anos, onde bebês e crianças bem pequenas são o público de creche (0 a 3 anos) e crianças pequenas, o público de pré escola (4 e 5 anos) possuem semelhanças e diferenças.

Muitas características estão presentes de maneira comum, outras são específicas de cada período ou faixa etária. De qualquer maneira, é essencial ter em conta:

- 1-As diferentes infâncias, a história da infância e da Educação Infantil – no mundo, no país, no estado, no município e em cada unidade de ensino;
- 2-A diferença entre o atendimento em instituições de Educação Infantil e o atendimento em outros espaços coletivos como família, igrejas etc.;
- 3-A influência da instituição de educação para a primeira infância na vida dos pequenos cidadãos e a necessidade de imprimir intencionalidade educativa em suas práticas, as peculiaridades e os perfis sociopolítico e econômico distintos das crianças;
- 4-A faixa etária e sua dependência em relação às famílias e/ou responsáveis e suas características;
- 5-O desenvolvimento físico, social, cognitivo, motor e emocional de cada criança, a maneira como a criança aprende e apreende o mundo;
- 6-A importância de uma relação cotidiana com as famílias e/ou responsáveis, suas vivências e seu acervo cultural.

Quando se elegem três períodos (**bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas**), como organizado pela BNCC, há efetivamente um alerta para o fato de que esses marcos cronológicos são referências gerais, pois nenhuma criança é idêntica à outra (ARCE; MARTINS, 2007). Nesse sentido, a BNCC acrescenta: "esses grupos etários não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças que precisam ser considerados na prática pedagógica" (BRASIL, 2017, p. 40).

Reitera-se que o desenvolvimento não é "um somatório de experiências que se sucedem de modo linear e mecânico com o passar dos anos" (ARCE; MARTINS, 2007, p. 9), mas requer um entendimento da dinâmica das atividades vivenciadas socialmente e situadas historicamente. As aprendizagens sistematizadas orientam e intervêm diretamente no processo de desenvolvimento infantil.

A periodização do desenvolvimento infantil foi e continua sendo objeto de estudo de várias correntes teóricas. Apresenta-se, de forma bastante sumária, o que propõe Elkonin (2012), a partir da teoria da atividade proposta por Leontiev (2014), tendo por base a Psicologia Histórico-Cultural. A atividade-guia é aquela que dirige e orienta o desenvolvimento psíquico da criança. Também chamada de principal, orientadora ou dominante, é aquela "cujo desenvolvimento governa as mudanças mais importantes nos processos psíquicos e nos traços psicológicos da personalidade da criança" (LEONTIEV, 2014, p. 65).

Assim, cada período tem uma atividade dominante com uma função central na relação do sujeito com o mundo. No primeiro ano de vida, a atividade-guia é a relação social, em que ocorre a comunicação emocional direta do bebê com as demais pessoas, que podem ser crianças ou adultos; no segundo ano, a atividade-guia do desenvolvimento é a atividade objetual manipulatória e, entre o período de três anos a seis anos, a atividade que orienta o desenvolvimento passa a ser as brincadeiras de papéis sociais. Convém fazer duas ressalvas: a primeira, que a Psicologia Histórico-Cultural apresenta as idades não de forma fixa, mas aproximada, pois compreende o desenvolvimento em seu aspecto não linear, para o qual é mais importante a experiência do que a cronologia. A segunda ressalva é que a atividade anterior não deixa de existir, apenas surge uma nova atividade que se torna protagonista.

A fase que compreende a Educação Infantil é um tempo de descobrimento de si mesmo e do mundo físico, social e cultural. Os bebês vão, aos poucos, desenvolvendo o controle da marcha e dos esfíncteres e o gradual autocontrole corporal. Utilizam o corpo para a comunicação e a expressão. O olhar e o choro tornam-se uma linguagem muito presentes. Já as crianças bem pequenas avançam na constituição da identidade e da autonomia, diferenciam a si e ao outro que já é considerado nas relações sociais. Enquanto as crianças pequenas consolidam as finalidades (para quê) e os motivos (por quê), o que as leva a refletir sobre suas ações.

Na primeira infância, a criança se utiliza da manipulação de objetos e da realização de atividades manuais, como modelagem, pinturas, desenhos, esculturas etc., participa de jogos, da representação simbólica e da brincadeira de papéis sociais. Nessa fase, a criança desenvolve-se consideravelmente, de modo a ampliar sua percepção do próprio corpo, suas possibilidades motoras, seu conhecimento de mundo, apresenta possibilidades de constituir a noção de espaço e de tempo. Verifica-se, também, a ampliação da linguagem oral e diferentes formas de expressão, entre elas, o desenho e a elaboração de hipóteses sobre a leitura e a escrita.

Diante de todo o exposto e considerando que o papel da Educação Infantil é de constituir-se como uma etapa da Educação Básica que percebe as possibilidades de desenvolvimento da criança e que propicia meios para contribuir nesse processo, sem, todavia, dispor de formatos engessados na enturmação, exclusivamente, definida por ano de idade dentro do bloco da Educação Infantil,

**NORMATIZA**

1- O agrupamento de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes se organizará em 5 grupos e denominações a saber;

**Grupo 1-** de Educação Infantil, denominado G1, compreende prioritariamente a matrícula de alunos de 10 meses a 1 ano e 11 meses e 29 dias completados até 31/03, considerando alunos matriculados em creches.

**Grupo 2-** de Educação Infantil, denominado G2 compreende a matrícula de alunos de 2 anos a 2 anos e 11 meses e 29 dias completados até 31/03, considerando alunos matriculados em creches.

**Grupo 3-** de Educação Infantil denominado G3 compreende a matrícula de alunos de 3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias completados até 31/03, considerando alunos matriculados em creches e excepcionalmente em escolas onde há demanda por vagas e ausência de creches para atender e cujas instalações físicas e de cuidados estejam adequadas ao atendimento desse grupo.

**Pré-escolar 1-** denominado P1, compreende a matrícula de alunos de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias completados até 31/03, considerando a idade corte conforme Resolução Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Considerando os alunos matriculados em escolas e excepcionalmente em creches quando a demanda por vagas nos anos de idade de creche (0 a 3 anos) já estiver plenamente atendida e houver capacidade ociosa para alocação de turmas de Pré Escolar 1.

**Pré-escolar 2-** denominado P2, compreende a matrícula de alunos de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a idade corte em 31/03 conforme Resolução Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Considerando os alunos matriculados em escolas e excepcionalmente em creches, quando a demanda por vagas nos anos de idade de creche (0 a 3 anos) já estiver plenamente atendida e houver capacidade ociosa para alocação de turmas de Pré-escolar 1 e de Pré-escolar 2.

2- As matrizes curriculares para a Educação Infantil serão adequadas à oferta de matrículas no ensino integral com 8 horas diárias e 40 horas semanais ou parcial com 4 horas diárias e 20 horas semanais em todos os agrupamentos de creche, adequando 2 turmas de tempo parcial com 4 horas (manhã / tarde) onde houver demanda por vagas que superem o quantitativo de vagas ofertadas, nos Grupos 1, 2 e 3, e turmas de tempo parcial de 20 horas semanais para todas as turmas de Pré-escolar.

3- A organização de quantidade de adultos por aluno na Educação Infantil seguirá a proporção de, respeitada a capacidade física das unidades de ensino na razão mínima de 1,2m² e a razão ideal de 1.5m² por aluno matriculado;

3.1.- Define-se 6 bebês/crianças bem pequenas no grupo 1 para cada adulto atuando diretamente com os alunos, sendo sempre atendidos por 1 professor e 1 ou 2 auxiliares de acordo com o número de alunos matriculados na turma no limite mínimo de 12 alunos por turma e número ideal de 18 alunos por turma.

3.2.- Define-se 8 crianças bem pequenas no grupo 2 para cada adulto atuando diretamente com os alunos, sendo sempre atendidos por 1 professor e 1 ou 2 auxiliares de acordo com o número de alunos matriculados na turma no limite mínimo de 15 alunos por turma e número ideal de 22 alunos por turma.

3.3- Define-se 11 crianças bem pequenas no grupo 3 para cada adulto atuando diretamente com os alunos, sendo sempre atendidos por 1 professor e 1 auxiliar de acordo com o número de alunos matriculados na turma no limite mínimo de 20 alunos por turma e número ideal de 22 alunos por turma.

3.4- Define-se 24 crianças no Pré escolar 1 e 2, sendo sempre atendidas por 1 professor de acordo com o número de alunos matriculados na turma no limite mínimo de 20 alunos por turma e número ideal de 24 alunos por turma. Com um auxiliar de apoio na escola para cada 2 turmas.

**Quadro síntese de organização da Educação Infantil Seduct a partir de 2024**

Etapa	Nome	cadastro de turma	Número Mínimo de alunos por turma	Número Ideal de alunos por turma	Adultos por grupo de alunos
Grupo 1	G1	G1I, G1M, G1T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	12	18	1 para cada 6 alunos
Grupo 2	G2	G2I, G2M, G2T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	15	22	1 para cada 8 alunos
Grupo 3	G3	G3I, G3M, G3T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	20	22	1 para cada 11 alunos

Pré-escolar 1	P1	P1I, P1M, P1T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	20	24	*1 para cada 24 alunos
Pré-escolar 2	P2	P2I, P2M, P2T, todos seguidos de sequência numérica a partir de 01 tantas quantas forem as turmas criadas	20	24	*1 para cada 24 alunos

(\*) Para os grupos de Pré-escola haverá a alocação de 1 auxiliar de apoio ao professor, para cada grupo de 2 turmas no mesmo turno sempre que o quantitativo mínimo de 20 alunos por turma for atingido.

Não será permitido recusar ou determinar quantitativo máximo de matrícula, para crianças com Deficiência, em qualquer dos agrupamentos de creche / pré-escola, conforme determina a Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O horário recomendado para as turmas organizadas em tempo integral é de 7 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos, ficando após esse horário o período de 1 hora de tolerância para que pais / responsáveis possam buscar seus filhos na unidade ou de 8 horas às 16 horas, ficando após esse horário o período de 1 hora de tolerância para que pais / responsáveis possam buscar seus filhos na unidade.

O horário recomendado para as turmas exclusivamente organizadas em tempo parcial pela manhã é das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

O horário recomendado para as turmas exclusivamente organizadas em tempo parcial à tarde é das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Toda e qualquer situação excepcional divergente das situações e quantitativos acima estabelecidos deverá ser considerada, individualmente, tratada diretamente pelo gestor escolar, com a Subsecretaria de Educação para análise e atendimento em caráter de exceção, quando for o caso.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2023

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 13.782

**RESOLUÇÃO SEDUCT Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2024, E REVOGANDO PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO SMECE Nº 04/2020.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu Sistema de Ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** o que institui a Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o que institui o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo.

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, pertinentes à matéria;

**CONSIDERANDO** as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo aplicando, exclusivamente, à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 9.394/1996, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Matriz Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** as reflexões, estudos e análises resultantes do processo de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia (Seduct) e suas Unidades Escolares, na necessidade constante de uma reflexão crítica sobre a prática docente e o desenvolvimento pleno dos alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil em idade de Creche e Educação Infantil em idade de Pré-Escola, e na Modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola na Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2024.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 2º** Entende-se, como alunos de Educação Infantil em idade de Creche, a faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 3 (três) anos, adotando-se o corte etário com referência em 31 de março, conforme previsto na Instrução Normativa Seduct 01/2023:

**I – Grupo 1 (G1)** – De 10 meses a 1 ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

**II – Grupo 2 (G2)** – De 2 anos a 2 anos (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

**III – Grupo 3 (G3)** – De 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 3º** Entende-se, como alunos de Educação Infantil em idade de Pré-Escola, a faixa etária compreendida entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, vinculada ao corte etário estabelecido pelo Art 3º, § 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, a saber:

**I – Pré-escolar 1 (P1)** – De 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

**II – Pré-escolar 2 (P2)** – De 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 4º** Para os alunos em idade de Creche, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 5º** Para os alunos em idade de Creche, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 6º** Para os alunos em idade de Pré-Escola, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 7º** Para os alunos em idade de Pré-Escola, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 8º** A matriz curricular constante no **ANEXO 1**, desta Resolução, orientará as turmas de Educação Infantil, tanto de alunos em idade de Creche quanto de alunos em idade de Pré-Escola das unidades de ensino urbanas.

**Art. 9º** A matriz curricular constante no **ANEXO 2**, desta Resolução, orientará as turmas de Educação Infantil, tanto de alunos em idade de Creche quanto de alunos em idade de Pré-Escola das unidades de ensino do campo e quilombola.

**DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

**Art. 10** A identidade da escola do campo e da escola quilombola é definida pela sua vinculação às funções inerentes a sua realidade, com base na sua temporalidade e saberes próprios dos povos do campo e projetos que associem às soluções exigidas para a qualidade social da vida individual/coletiva.

**§ 1º** A educação do campo direcionar-se-á para o conhecimento do mundo do trabalho, para o desenvolvimento territorial com enfoque na agroecologia, respeitando as diferenças e o direito à igualdade em todos os seus aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

**§ 2º** A educação escolar Quilombola se caracteriza pelos pressupostos da ancestralidade, das memórias coletivas, da vinculação com as territorialidades, da permanência e resistência em seus espaços e pelo vínculo com o trabalho.

**Art. 11** Na Educação Infantil, para os alunos em idade de Creche ou Pré-Escola, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivas atividades, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 12** Na Educação Infantil, para os alunos em idade de Creche ou Pré-escola, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos

**Parágrafo único.** A matriz curricular constante no **ANEXO 2**, desta Resolução, orientará as turmas de Educação Infantil, na modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, tanto de alunos em idade de Creche quanto de alunos em idade de Pré-Escola.

**DO CURRÍCULO**

**Art. 13** Os currículos da Educação Infantil terão Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada.

**§ 1º** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada passarão todo o currículo, constituindo um todo integrado, que possibilitará a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade e as características regionais, culturais, socioeconômicas, na promoção da cidadania e garantia dos direitos dos alunos.

**§ 2º** Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum voltar-se-ão à disseminação de valores fundamentais, ao interesse social e à preservação da ordem democrática, assegurando as características das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares do Município e dos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares.

**§ 3º** Os conteúdos curriculares, que compõem a Parte Diversificada, enriquecerão o mesmo, possibilitando a contextualização dos conhecimentos escolares de acordo com as diferentes realidades locais.

**Art. 14** A Parte Diversificada na Educação Infantil / modalidade da Educação do Campo e Quilombola, no horário parcial, será trabalhada por meio de Campos de Experiências, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, Atividades Pedagógicas Integradoras e Transversais ao Currículo.

**I** - No que couber ao público da Educação Infantil, nos termos do art. 26, §8º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais;

**II** - Em conformidade com o art. 26, § 7º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o Currículo da Educação Básica deve ter base nacional comum complementada por uma parte diversificada que poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais, conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos;

**III** - No que couber ao público da Educação Infantil, o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens artes visuais, dança, música e teatro, nos termos do art. 26, § 6º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016;

**IV** - No que couber ao público da Educação Infantil, nos termos do art. 26, §9º da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, serão incluídos como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

**V** - Conforme a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, serão incluídos, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, conteúdos referentes à Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação nacional;

**VI** - No que couber ao público da Educação Infantil, nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**VII** - No que couber ao público da Educação Infantil, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 5.428, de 13 de maio de 1993, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História, o estudo de História e Cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas brasileiros;

**VIII** - No que couber ao público da Educação Infantil, conforme a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, à intimidação sistemática (Bullying) e o constrangimento físico e psicológico.

**IX** - No que couber ao público da Educação Infantil, o tema "bullying" será abordado no currículo escolar, conforme a Lei Municipal nº 8.348, de 14 de maio de 2013, visando medidas de conscientização e combate.

**X** - No que couber ao público da Educação Infantil, os temas interdisciplinares "Noções de trânsito, Educação para o trânsito" e "Segurança de trânsito", serão inseridos no currículo das unidades escolares, conforme a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual nº 4.864, de 5 de outubro de 2006, que inclui como conteúdo Noções de Trânsito.

**XI** - Considerando, no que couber ao público da Educação Infantil e suas famílias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a inclusão do tema "Violência doméstica e familiar contra a mulher" que será trabalhado como conteúdo transversal, no formato de projetos de forma interdisciplinar, e incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que em seu Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos: I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**XII** - Dentre os princípios da Educação do Campo, deve-se promover a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares, metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, conforme o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

**Art. 15** Fica revogada parcialmente a Resolução SMECE nº4 de 17 de janeiro de 2020 no que se refere a Educação Infantil

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do ano letivo de 2024, revogando as disposições especiais em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2023.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 40.743

**ANEXO I**

**MATRIZ CURRICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA**

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	1-Direitos de Aprendizagem: Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	1-Campos de Experiência	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
			GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3		
			*Bebês/Crianças bem pequenas de 10 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias completos até 31/3	*Crianças Bem Pequenas de 2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Bem Pequenas de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Pequenas de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Pequenas de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março
			<b>G1</b>	<b>G2</b>	<b>G3</b>	<b>P1</b>	<b>P2</b>
		1.1- O eu, o outro e o nós (construção da identidade)	X	X	X	X	X
		1.2- Corpo, gestos e movimentos(exploração do espaço)	X	X	X	X	X
		1.3- Traços, sons, cores e formas(manifestações artísticas, culturais e científicas)	X	X	X	X	X
		1.4- Escuta, fala, pensamento e imaginação (linguagem oral e escrita)	X	X	X	X	X
		1.5- Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações (noções espaciais em relação ao tempo, de ordem temporal e histórica)	X	X	X	X	X
		**2- Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital	-	-	-	X	X
		3- Atividades Pedagógicas Integradoras e Transversais ao Currículo					
		3.1- Leitura do Mundo	X	X	X	X	X
		3.2- Nossa Cidade	X	X	X	X	X
		3.3- Mídias e Tecnologias Digitais	X	X	X	X	X
		3.4- Prevenção e Cidadania (Cuidados com o corpo, Educação Ambiental, Educação alimentar, Prevenção a violência doméstica, contra a mulher e contra a criança, Educação Financeira, Formação do povo brasileiro, História Afro brasileira e indígena)	X	X	X	X	X
		3.5- Literatura Infantil e Projetos Educacionais Integradores	X	X	X	X	X
		Carga Horária Semanal	Parcial	20h	20h	20h	20h
		Carga Horária Anual	Parcial	800h	800h	800h	800h
		Carga Horária Semanal	Integral	40h	40h	40h	40h
		Carga Horária Anual	Integral	1600h	1600h	1600h	1600h

(X): Sempre Presente

(\*) de acordo com a denominação dada pela BNCC aos grupos etários na Educação Infantil.

(\*\*) de acordo com a RESOLUÇÃO No 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

**ANEXO II**

**MATRIZ CURRICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	1-Direitos de Aprendizagem: Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	2-Ênfase na identidade do Campo e Quilombola: Identidade e Cultura	1-Campos de Experiência	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
				GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3		
				*Bebês/Crianças bem pequenas de 10 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias completos até 31/3	*Crianças Bem Pequenas de 2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Bem Pequenas de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Pequenas de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março	*Crianças Pequenas de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março
				<b>G1</b>	<b>G2</b>	<b>G3</b>	<b>P1</b>	<b>P2</b>
			1.1- O eu, o outro e o nós (construção da identidade)	X	X	X	X	X
			1.2- Corpo, gestos e movimentos (exploração do espaço)	X	X	X	X	X
			1.3- Traços, sons, cores e formas (manifestações artísticas, culturais e científicas)	X	X	X	X	X
			1.4- Escuta, fala, pensamento e imaginação (linguagem oral e escrita)	X	X	X	X	X
			1.5- Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações (noções espaciais em relação ao tempo, de ordem temporal e histórica)	X	X	X	X	X
			**2- Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital	-	-	-	X	X
			3- Atividades Pedagógicas Integradoras e Transversais ao Currículo					
			3.1- Leitura do Mundo	X	X	X	X	X
			3.2- Nossa Cidade	X	X	X	X	X
			3.3- Mídias e Tecnologias Digitais	X	X	X	X	X
			3.4- Prevenção e Cidadania (Cuidados com o corpo, Educação Ambiental, Educação alimentar, Prevenção a violência doméstica, contra a mulher e contra a criança, Educação Financeira, Formação do povo brasileiro, História Afro brasileira e indígena)	X	X	X	X	X
			3.5- Literatura Infantil e Projetos Educacionais Integradores	X	X	X	X	X
			Carga Horária Semanal	Parcial	20h	20h	20h	20h
			Carga Horária Anual	Parcial	800h	800h	800h	800h
			Carga Horária Semanal	Integral	40h	40h	40h	40h
			Carga Horária Anual	Integral	1600h	1600h	1600h	1600h

(X): Sempre Presente

(\*) de acordo com a denominação dada pela BNCC aos grupos etários na Educação Infantil.0,15

(\*\*) de acordo com a RESOLUÇÃO No 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

Portaria Seduct nº 145/2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevendo como incumbência dos estabelecimentos de ensino "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas"; observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do artigo 24 e o inciso II do artigo 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas regulamentações;

CONSIDERANDO as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na Resolução SMECE nº 04/2020, Resolução Seduct nº 01/2023 e Resolução Seduct nº 02/2023, que estabelecem Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do artigo 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas;

CONSIDERANDO a Resolução SMEC nº 03/2007, no inciso XII dos parágrafos 7º e 10, do artigo 7º, que atribui competências aos Diretores das Unidades Escolares referentes à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas-aula em conformidade com o Calendário Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 05 de fevereiro de 2024 e terá fim no dia 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, a saber:

I - 1º Bimestre - De 05 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

II - 2º Bimestre - De 02 de maio de 2024 a 05 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

III - 3º Bimestre - De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos e

IV - 4º Bimestre - De 01 de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre - De 05 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

b) 2º Bimestre - De 02 de maio de 2024 a 05 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

II - 2º Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre - De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos e

b) - 2º Bimestre - De 01 de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

- I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;
II - 13 de fevereiro - Carnaval;
III - 29 de março - Paixão de Cristo;
IV - 23 de abril - São Jorge;
V - 1º de maio - Dia do Trabalhador;
VI - 30 de maio - Corpus Christi;
VII - 06 de agosto - Dia do Santíssimo Salvador;
VIII - 15 de novembro - Proclamação da República;
IX - 20 de novembro - Zumbi dos Palmares;
X - 25 de dezembro - Natal.

Art. 6º Os recessos estão previstos de forma especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º A Equipe Gestora da unidade escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§ 1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no caput, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§ 3º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à unidade escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do bimestre, devendo ser solicitada a devida alteração à Subsecretaria de Educação, bem como à Diretoria de Supervisão Escolar da Seduct, através de ofício.

Art. 9º Incumbe ao corpo docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos diários de classe e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas unidades escolares, além de participar das reuniões pedagógicas mensais e formação continuada promovidas pela Seduct.

Parágrafo único. Compete ao professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 Conforme prevê o art. 50 da Resolução SMECE nº 05/2020, que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a recuperação paralela ocorrerá ao longo do processo, de forma concomitante às aulas regulares. É caberá ao professor oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

Art. 11 As reuniões de Conselho de Classe ocorrerão bimestralmente nos períodos estabelecidos pela Seduct e/ou direção da unidade escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno.

Parágrafo único. Nos Conselhos de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia verificar o cumprimento do disposto nesta Portaria, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 27 de outubro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.473



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2024

Calendar grid for 2024 showing months from January to December, days of the week, and total school days per month and year (205 total).

Table of FERIADOS (Holidays) including Confraternização Universal, Carnaval, Paixão de Cristo, São Jorge, Dia do Trabalhador, Corpus Christi, Santíssimo Salvador, Proclamação da República, Zumbi dos Palmares, and Natal.

Table of LEGENDAS (Legend) defining symbols for FER (Férias), RP (Reunião Pedagógica), AD (Avaliação Diagnóstica/Família na Escola), and SL (Sábado Letivo/Família na Escola).

Summary tables for EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL and EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, showing bimestral and semestral school days.



Portaria Seduct nº 146/2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS ESSENCIAIS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA, DO INGRESSO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso a educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o artigo 208 e artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Pautado nos princípios previstos no artigo 206 da mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria Seduct nº 145 de 27 de outubro de 2023, que estabelece o Calendário Letivo para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.608, de 30 de maio de 2017, que torna facultado a apresentação do tipo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares no estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 8.864 de 22 de novembro de 2018, que determina a apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e renovação, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes-RJ;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 224 de 27 de agosto de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que determina, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas em dia de guarda religiosa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorização da lista de matrícula para crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-lhes condições de continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

**CONSIDERANDO** a necessidade da apresentação de documentos comprobatórios para confirmar a veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da matrícula para garantir a lisura no processo de matrícula da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ;

**CONSIDERANDO** a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente, informando e esclarecendo aos responsáveis sobre as questões procedimentais que envolvem tanto a inclusão, quanto a permanência dos discentes na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Promover a normatização e orientações quanto ao Processo de Matrícula no ano letivo de 2024 para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola -, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, seguindo as normas procedimentais contidas nesta Portaria.

**Art. 2.º** - Em cumprimento ao artigo 1.º da presente Portaria, segue o Edital aprovado, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Seduct de Campos dos Goytacazes-RJ.

**Art. 3.º** - Para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2024, obedecerá o cronograma e as orientações dispostas no Edital subsequente, onde constará, de forma detalhada, cada período de movimentação para as matrículas iniciais, renovações de matrícula, transferências, encaminhamentos e cancelamentos.

**Art. 4.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ Seduct de Campos dos Goytacazes-RJ.

**Art. 5.º** - Esta Portaria e o presente Edital entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 27 de outubro de 2023.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº40.743

**EDITAL**

**(Portaria Seduct nº 146 de 27 de outubro de 2023)**

**INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024, NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que, mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula, transferência e cancelamento de matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, para o ano letivo de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A matrícula na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2024, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria Seduct nº 146 de 27 de outubro de 2023, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.

**1.2.** O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a matrícula nas unidades escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial para o ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

**1.3.** O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 10 (dez) meses a 5 (cinco) anos, onze meses e vinte e nove dias, a partir da data base conveniada em 31 (trinta e um) de março, conforme a Resolução N° 02/2023 Seduct e Instrução Normativa 01/2023. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

**1.4.** O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou o aluno, se maior de idade, no período 06/11/2023 - 24/11/2023.

**1.4.1.** Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

**1.5.** Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

**1.5.1.** A inscrição para Pré-matrícula (Matrícula Inicial) na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes não é uma garantia de vaga, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos.

**1.6.** Será disposto ao candidato da Pré-matrícula, no ato de sua inscrição, escolher 3 (três) opções de unidades escolares de uma lista de 5 (cinco) próximas ao endereço indicado. Onde o próprio sistema alocará estes candidatos, respeitando os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, atendendo aos princípios Constitucionais e da Administração Pública.

**1.7.** Após a publicação do resultado da Pré-matrícula, que se dará no dia 12/01/2024, caberá ao responsável a efetivação de Matrícula Inicial diretamente nas unidades escolares para onde o discente foi alocado pelo sistema. Respeitando o prazo estabelecido pelo cronograma contido nesta Portaria, apresentando o comprovante de alocação obtido no site educacao.campos.rj.gov.br, onde a inscrição foi realizada, além dos documentos essenciais para efetivação da matrícula do(a) aluno(a) nas unidades escolares, conforme o item 9.4 deste Edital.

#### 2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEDUCT

**2.1.** Compete à Diretoria de Supervisão Escolar a responsabilidade de analisar a matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

**2.2.** Compete ao Serviço Social da Seduct efetuar o preenchimento do "Relatório de acompanhamento socioeconômico e de saúde" dos alunos de matrícula inicial nas Unidades Escolares.

**2.3.** A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento às Pessoas Com Deficiência (PcD), com base em laudos médicos e nas informações prestadas pela Direção Escolar.

**2.4.** Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde o candidato à vaga necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015, diante das opções sinalizadas no ato da Pré-matrícula.

**2.5.1.** O aluno deverá ter como opções escolas próximas a sua residência.

**2.5.2.** O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

**2.5.3.** No caso de aluno optar por unidades escolares com distância superior a 2 km ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas à Seduct/ Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

**2.6.** O servidor das unidades escolares designado para a efetivação de matrícula, será responsável por recolher os documentos determinados neste Edital, realizar inserção dos dados referentes à matrícula ou à movimentação do discente. Além de ser responsável pela verificação quanto à enturmação correta destes discentes, consultando o pedagogo supervisor em caso de dúvidas quanto à enturmação.

2.6.1 Ressalte-se que o servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de matrícula em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

2.6.2 Havendo erro na enturmação, poderá desencadear o cancelamento, remanejamento ou transferência deste(a) aluno(a), respeitando o que preconiza a Resolução CNE N° 2, de 9 de outubro de 2018.

2.7. Caberá à Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de atendimento no que tange a matrícula e oferta de vagas, bem como o armazenamento de dados para a matrícula em todas as suas fases.

2.8. É garantida a matrícula em qualquer época do ano letivo, de acordo com a Lei n° 14.685/2023.

### 3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Seduct a divulgação do quadro de previsão de vagas no dia 13/11/2023, considerando criteriosamente o número de salas de aula, a capacidade física, o quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2024.

3.2. Caberá à Seduct após os processos de encaminhamento e transferência atualizar e divulgar a previsão de vagas no dia 12/01/2024.

### 4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos, por meio da ficha de matrícula do aluno no período compreendido do dia 06/11/2023 ao dia 30/11/2023.

4.2. A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

1.1.1. Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno.

1.1.2. Os pais e/ou responsáveis legais pelos alunos (as) ou os mesmos se maiores de idade, deverão assinar a ata da reunião que comprove a ciência da obrigatoriedade da renovação de matrícula e a quitação de documentos pendentes.

4.3. No processo de renovação de matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretária ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria das unidades escolares, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2024.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2024.

4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2024 será efetivada no período de 08/07/2024 a 12/07/2024.

### 5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA A CONTINUIDADE DE ESTUDOS

1.1. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que não ofertarem continuidade de estudos, em 2024, deverão realizar reuniões no período entre 06/11/2024 e 24/11/2023, com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 5 (cinco) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ como opções para continuidade de estudos, dos quais o candidato optará por 3 (três) unidades.

5.1.1 As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes e as opções dos pais ou responsáveis lançadas no sistema do dia 13/11/2023 ao 01/12/2023, no link: educacao.campos.rj.gov.br

5.1.2 Na ausência de comparecimento dos pais ou responsáveis legais à reunião, caberá ao Diretor da unidade escolar indicar as 5 (cinco) opções de unidades escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.3 A indicação de 5 (cinco) opções de unidades escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas unidades, podendo o aluno ser encaminhado para outras unidades escolares mais próximas.

5.1.4 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio do Cadastro Geral de Matrículas, encaminharão os alunos às unidades escolares de destino, no período entre 13/11/2023 - 01/12/2023 através do lançamento no sistema de encaminhamento no link: educacao.campos.rj.gov.br

5.1.5 A declaração de transferência será disponibilizada nas unidades escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de 21/12/2023 a 05/01/2024 para efetivação da matrícula nas unidades escolares de destino.

5.2. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, requerer matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

### 6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável deve fazer a solicitação da transferência no período compreendido entre 06/11/2023 - 24/11/2023.

6.2. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados nas unidades escolares de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetivação da referida transferência.

6.3. O período de transferência será compreendido entre as datas 21/12/2023 - 05/01/2024.

### 7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será realizada através [link: educacao.campos.rj.gov.br](http://link:educacao.campos.rj.gov.br) no período compreendido entre 13/11/2023 - 15/12/2023.

7.2. A Pré-matrícula deverá atender:

I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;

II. Candidatos PcD - Pessoas com Deficiência;

III. Candidatos que não estiverem matriculados em nenhuma unidade escolar;

IV. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento ou RG;

II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato;

III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato;

IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica;

V. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP);

VI. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal, se menor;

VII. Se o candidato possui irmão (s) em unidade (s) escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s);

VIII. Se o candidato é gêmeo.

IX. Três (03) opções de unidades escolares distintas da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente;

X. Qual o grupo/ano de escolaridade ou fase de escolaridade pretendida, exceto para Educação Infantil, onde o sistema fará o direcionamento para o grupo/ano pela data de nascimento.

1.1.1. No término da inscrição, deverá ser impresso pelo candidato ou responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-matrícula.

1.1.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

1.1.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-matrícula, ou, em unidades escolares próximas à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

1.1.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Educação Infantil:

a) G1 - 10 meses a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31/03/2024;

b) G2 - 02 anos a 02 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2024;

c) G3 - 03 anos a 03 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2024;

d) P1 - 04 anos a 04 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2024;

e) P2 - 05 anos a 05 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2024.

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

a) 2º a 9º ano de escolaridade.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024, referente ao 1.º semestre letivo de 2024;

b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024, referente ao 2.º semestre letivo de 2024.

V. Ressalte-se que na Educação de Jovens e Adultos, é obrigatória a apresentação da declaração de escolaridade a partir da II fase.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia divulgará o resultado da Pré-matrícula em 12/01/2024, por meio do link: [educacao.campos.rj.gov.br](http://educacao.campos.rj.gov.br) e as unidades escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-matrícula, devidamente publicado, disponibilizado por meio do [educacao.campos.rj.gov.br](http://educacao.campos.rj.gov.br), em cumprimento da Lei n° 14.685/2023.

### 8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

8.1. O processo de alocação dos candidatos em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o ano letivo de 2024;

II. Prioridade ao candidato PcD (Pessoa com Deficiência), que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009 e a Lei Federal n° 13.416/15;

III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei Federal n.º 8.069/90;

IV. Irmão (s) matriculado (s) nas unidades escolares de interesse do candidato;

V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;

VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etária.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios acima determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct.

### 9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - estarão abertas para todas as crianças típicas e atípicas com idade entre 10 meses completos ou a completar até 31/03/2024 a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias completos até 31 de março de 2024.

1.2. Será realizado procedimento classificatório de alocação de novas vagas dos candidatos, buscando priorizar o atendimento, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

a) Pessoa com Deficiência;

b) Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula 2024, em Creche.

c) Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

d) Mãe, comprovadamente, trabalhadora.

e) Candidato filho de mãe adolescente;

f) Candidato socialmente vulnerável: Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses; Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da Pré-matrícula; Vítimas de violência doméstica; Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social, inserido no CadÚnico. (Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio).

g) Criança com maior idade.

1.3. As inscrições para Pré-matrícula da Educação Infantil (Creche) para o ano letivo de 2024, serão realizadas através do Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no site [educacao.campos.rj.gov.br](http://educacao.campos.rj.gov.br)

1.4. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

a) Nome completo do candidato à vaga;

b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal;

c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga;

e) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência;

f) Número de telefone;

g) Indicação de até 3 (três) opções de unidades escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência, tendo como primeira opção a unidade próxima a sua residência.

9.4.1 A ordem de inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.4.2 Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato que residir mais próximo da unidade escolar.

9.5 Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matricula.

9.5.1 As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.6 No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritos no item 9.2. a saber:

I. Pessoa com Deficiência, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica;

II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2024, via comprovante do procedimento e original e cópia da certidão de nascimento;

III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador – ou comprovem, por ato declaratório, próprio ou do empregador (para os casos de emprego informal ou autônomos) no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;

IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de declaração de frequência da unidade escolar;

V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa;

VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos através de renda familiar, via declaração assinada por seu responsável legal no ato da inscrição da Pré-matricula.

9.7 Será publicado o resultado das inscrições a partir do dia 12/01/2024 em uma das unidades escolares pretendidas e a lista de espera, por meio do site educacao.campos.rj.gov.br, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

9.7.1 O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no prazo constante no anexo 1, corresponderá à desistência da vaga.

9.7.2 Em caso de perda da vaga na unidade em que o aluno foi alocado, por não confirmação no período determinado, o responsável deverá aguardar a reclassificação por 3 (três) dias úteis, conforme o Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

9.7.3 É permitida a matrícula a qualquer tempo, considerando-se as unidades onde houver vaga, mas ainda respeitando-se a prioridade de unidade mais próxima à residência.

9.8 O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão o Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

**10. DA MATRÍCULA INICIAL**

10.1. A matrícula inicial ocorrerá no período compreendido entre os dias 12/01/2024 - 19/01/2024 das 7h às 17h, e o candidato alocado, se maior de idade, ou o responsável legal deverá comparecer às unidades escolares de destino, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matricula. Nas unidades escolares que também funcionam com a Modalidade de Jovens e Adultos, o horário de atendimento será estendido até às 20h.

10.2. A matrícula inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2024, será efetivada no período de 08/07/2024 a 19/07/2024.

10.3. Para efetivação da matrícula inicial o responsável legal pelo aluno ou o próprio, se maior de idade, deverá comparecer às unidades escolares, munido dos seguintes documentos:

I. original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno ou RG;

II. original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato;

III. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

IV. cópia do Cartão do SUS;

V. cópia da Caderneta de Vacinação atualizada da criança e do adolescente;

VI. comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo);

VII. original da Declaração de Escolaridade, com validade de até 30 dias ou histórico escolar, exceto Educação Infantil e 1º ano;

VIII. cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);

IX. laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial;

X. histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula.

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro, os documentos deste, deverão ser encaminhados pela unidade escolar à Diretoria de Supervisão Escolar, para efetuar a equivalência de estudos.

10.6 Na impossibilidade de comprovação da escolaridade, seja pelo fato de o aluno não ter estudado em escola regular ou outro impedimento para a obtenção do documento comprobatório, a escola poderá submeter o aluno a um processo de classificação, mediante a assinatura do responsável em documento pertinente, seguindo a Resolução SMECE 05/2020.

10.7 As unidades escolares deverão fazer o lançamento das matrículas novas no sistema de matrícula no link: educacao.campos.rj.gov.br assim que receber o aluno.

**11 - DO CANCELAMENTO**

11.1 O cancelamento da matrícula deverá ser feito de acordo com o levantamento do gestor da própria unidade escolar, após esgotados os procedimentos de busca ativa, devidamente registradas, a qual encaminhará estas demandas por ofício, para o Serviço Social da Seduct, a Coordenação de Bolsa Família/FICAI e a Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, para ciência e providências.

11.2 Considerar-se-á desistente na Educação Infantil o aluno que obtiver 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas. Considerar-se-á desistente no Ensino Fundamental o aluno que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, Encaminhamento, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

12.2. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, Encaminhamento, Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis legais, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor. E serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

I. Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II. Pelo casamento;

III. Pelo exercício de emprego público efetivo;

IV. Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V. Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

12.3. As matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia 12/01/2024, sendo efetuadas diretamente nas unidades escolares, conforme o quadro de vagas disponível e a lista de espera.

12.4. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela unidades escolares à Diretoria Multiprofissional da própria Seduct, para ciência e providências.

12.5. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ.

12.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 27 de outubro de 2023

**Marcelo Machado Feres**

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 40.743

**ANEXO I**

(Portaria de Matrícula 146 de 27 de outubro de 2023)

**CRONOGRAMA**

AÇÕES	PERÍODOS/DATAS	COMPETÊNCIAS
Reunião / Ampla divulgação entre responsáveis legais ou alunos, se maiores de idade, com unidade escolar para: 1 - Renovação 2 - Intenção de transferência de matrícula para 2024. 3 - Encaminhamento de alunos para continuidade de estudos em 2024.	06/11/2023 - 24/11/2023	Unidade Escolar
Renovação de matrícula para o ano letivo de 2024.	06/11/2023 - 30/11/2023	Unidade Escolar
Divulgação do Quadro de Previsão de Vagas Totais que serão ofertadas em 2024	13/11/2023	Seduct
Lançamento de alunos encaminhados no LINK educacao.campos.rj.gov.br	13/11/2023 - 01/12/2023	Unidade Escolar
Divulgação às unidades escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2024.	11/12/2023	Seduct
Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino	11/12/2023 - 19/12/2023	Responsável e Unidade Escolar
Quadro de previsão de vagas remanescentes para novas matrículas que serão ofertadas em 2024	10/01/2024	Seduct
Inscrição Online para Pré-matricula no LINK educacao.campos.rj.gov.br	13/11/2023 - 15/12/2023	Responsável
Transferência de alunos entre unidades	21/12/2023 - 05/01/2024	Unidade Escolar
Divulgação da relação dos candidatos às novas vagas alocadas na Pré-matricula/2024.	12/01/2024	Seduct
Matrícula dos novos alunos alocados.	12/01/2024 - 19/01/2024	Unidade Escolar
Período de atualização do Quadro de vagas para 2024	22/01/2024 - 23/01/2024	Seduct
Divulgação da reclassificação dos candidatos não alocados na Pré-matricula/2024.	26/01/2024	Seduct
Matrícula dos Alunos Reclassificados.	29/01/2024 - 02/02/2024	Unidade Escolar

**Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação**

**RECURSO PERANTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Defesa de Auto de Infração com multa lavrada pela fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa Águas do Paraíba S.A.

**Notificação nº 30/JUR/PF/2023**

**Autos de Infração nº 07/JUR/PF/2023**

Processo Administrativo 2023.206.000.752-P- PA

**Notificação e 88/JUR/PF/2023**

**Autos de Infração nº 15/JUR/PF/2023.**

Processo Administrativo 2023.206.000.828-8- PA

**EMENTA:** OBRIGAÇÃO DE RESTAURAR PINTURA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÁNSITO, QUANDO DA RESTAURAÇÃO DO PISO ASFÁLTICO DA VIA PÚBLICA, AO TÉRMINO DA INTERVENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS E ESGOTO NO LOCAL. NÃO OBEDECEU AS QUALIDADES EXIGIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS 8373/2013 e 9260/2013. NO PRAZO MÁXIMO IMPROPRIOGÁVEL DE 48 HORAS APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO; CONFORME EXIGE O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 8373/2013. DECISÃO QUE CONFIRMOU A AUTUAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PREVISTA NO INCISO II DO ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 9260/2023. CÔMPUTO DE 15 (QUINZE) DIAS DE DESATENDIMENTO TOTALIZANDO DE MULTA DIÁRIA PARA O EFEITO DE EXECUÇÃO NA FAZENDA PÚBLICA NO VALOR DE **R\$30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

**DO CASO:**

1. Em 17/05/2023 a empresa Águas do Paraíba S.A. recebeu a Notificação nº 30/JUR/PF/2023 (fls.32/37) para que, em 48h refizesse o serviço defeituoso que fizera no piso do cruzamento da Rua Saldanha Marinho com Rua dos Goitacazes, Centro, conforme exigem as qualidades das leis municipais nº 8373/2013 e nº 9260/2023 como obrigação de fazer em 48h (Art.3º da Lei 8373/13). O prazo expirou em 19/05/2023 mas a concessionária respondeu intempestivamente no dia 22/05/2023 quando se completaram 120h (fls.38/39). Por conta disso, recebeu no dia 24/08/2023 o Auto de Infração nº 07/2023 (fls.02/22) com aplicação da multa diária de R\$2.000,00 do inciso II do Art.3º da Lei nº 9260/2023. A Concessionária recorreu impugnando às fls.23/30 e na parte inferior de fls.24 acenando pela hipótese de que teria de retornar ao local sob licença do órgão de trânsito para concluir o serviço. Este é o caso do processo 01.

2. Após aguardar a reação da concessionária diante dos argumentos de sua defesa no processo 01, tendo esperado cerca de 30 dias, a fiscalização do contrato verificou que a empresa fez o capeamento do piso, mas não restaurou a pintura da sinalização horizontal de trânsito. Deu nova oportunidade de 48h, exigindo em 21/09/2023 pela Notificação nº 88/JUR/PF/2023 (às fls.09/13), agora abrindo um novo feito, o processo 02. Esgotado o prazo no dia 23/09/2023, a concessionária não fez nem justificou. Pela inércia da empresa, a mesma recebeu o Auto de Infração nº 15/2023 (fls.02/03) no dia 28/09/2023 com a aplicação de multa diária de R\$2.000,00 admitindo como último dia do prazo 25/09/2023, no que foram computados 3 (três) dias de descumprimento, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais). A concessionária recorreu da autuação às fls. 15/22 repetindo na parte inferior às fls.16, em outras palavras mas no mesmo sentido do que dissera no processo anterior às fls.24 que "...realizará, no referido local, um serviço/obra para a implantação de uma caixa de visita com previsão em 14.10.2023." Contudo, o Art.3º da Lei 8373/2013 exige que as concessionárias "...terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da obra ou serviço que originou a perfuração, para cumprir a obrigação prevista nesta lei..." E a empresa já teria dado por encerrado o serviço no local quando de sua autuação.

3. Para decidir sobre descumprimento do prazo oportunizado para corrigir o erro, tomo os termos da Notificação nº 88/JUR/PF/2023, que deu novo prazo de 48 horas a partir do dia 21/09/2023 (às fls.04/05) no processo-2, como reiteração da Notificação nº 30/JUR/PF/2023 do processo-1. Como o prazo foi oferecido em horas, não há que se falar em dias úteis, mormente que a obrigação já deveria ter sido aproveitada quando da Notificação nº 30/JUR/PF/2023 em 19/05/2023. Destarte, ao verificar que a Concessionária não atendeu no prazo da Notificação nº 88/JUR/PF/2023 do processo-2 expirado em 23/09/2023 (às fls.04/05), protocolando no dia 22/09/2023 apenas um pedido de mais 5 (cinco) dias úteis para responder (fls.13), novo prazo esse que se expirou no entanto em 29/09/2023 sem que a concessionária se manifestasse.

4. Autuada de infração nº 15/2023 (fls.02/03) com prazo de 10 dias corridos para responder, assim o fez tempestivamente no dia 06/10/2022 (fls.14/21), mas não declarou que a pintura das marcas da sinalização ainda não havia sido realizada, alegando que a intervenção no local não teria sido finalizada. Contudo, comparando-se as imagens do local no dia 29/09/2023 com a data de 18/10/2023, conforme vem expresso no rodapé das imagens de fotos em anexo, percebe-se nitidamente que àquela altura a concessionária não se pautou na verdade, pois de lá para cá, não houve qualquer alteração no piso asfáltico, exceto a pintura de sinalização já realizada. Nessa esteira, não havendo nos autos a comprovação da data exata em que a restauração da pintura no piso foi finalmente realizada, mas tendo a certeza de que não havia na data do recurso de fls.15/22 no dia 06/10/2023 porquanto ali consta promessa de fazê-lo no dia 14/10/2023, consideraremos este dia como parâmetro de contagem dos dias do não cumprimento. Assim, do dia 23/09/2023 prazo fatal da Notificação nº 88/JUR/PF/2023 (fls.04/05) até o dia 14/10/2023 são 15 dias de desobediência ao exigido na Notificação.

#### DECIDO:

Acolho o presente recurso por ser tempestivo, nos autos do processo nº 2023.206.000828-8-PA. No mérito, nego provimento. Confirme a sanção aplicada pelo fiscal no Auto de Infração nº 15/2023, vale dizer, da multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais) disposta no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 9260/2023. No entanto majoro o valor da multa calculada no ato do fiscal, considerando os 15 (quinze) dias conforme acima vem analisado, no que o resultado perfaz o total para o efeito de execução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nada obstante, determino o cancelamento do Auto de Infração nº 07/2023 e o apensamento do processo nº 2023.206.000.752-P-PA ao autos do processo julgado para o efeito de apenas evidenciar o contexto do caso, devendo o processo nº 2023.206.000828-8-PA, com respectiva decisão tramitar doravante em Execução fazendária.

#### Notifique-se

#### Publique-se

#### Cumpra-se nos termos da Lei.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2023.

**Fábio Augusto Viana Ribeiro**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Matrícula 41.270

#### Processo Administrativo nº 2023.206.000.753-7-PA

#### RECURSO PERANTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Defesa de Auto de Infração com multa, lavrado pela fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa Águas do Paraíba S.A

#### AUTO de INFRAÇÃO nº 08/2023

EMENTA: DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSBORDAMENTO DE ESGOTO QUE INUNDA VIA PÚBLICA DE BAIRRO RESIDENCIAL TOTALMENTE HABITADO. PARTE DO PARQUE GUARUS, NA RUA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FERREIRA AMORIM, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ESGOTO QUE ESTÁ SENDO JOGADO PARA A LAGOA ATRAVÉS DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS. ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA E EVIDÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL QUE EXIGE SOLUÇÃO URGENTE PELO PODER PÚBLICO. MULTA ARBITRADA COMO MEDIDA DIDÁTICA INIBITÓRIA.

1. Constatado pela fiscalização do contrato que, no dia 22/08/2023 grave transbordamento de esgoto da rede sob a administração de Águas do Paraíba, pelas estruturas instaladas sob a Rua Jornalista José Carlos Ferreira de Amorim no encontro com a Rua Cabo Frio, Parque Guarus. Vazamento abundante por dois fojos, escoando o líquido contaminante para formar grandes poças no leito da via pública e despejado na galeria de águas pluviais que tem ligação com a lagoa próxima

2. Em que pese a repetição das da Concessionária, culpando os usuários pelo suposto mau uso do sistema, o argumento restou apenas em tentativa de promover o Poder Concedente de sua obrigação disciplinadora. Certo é que todo contrato de Concessão contém obrigatoriamente cláusulas penais para serem utilizadas em casos de descumprimento, com a obrigação do outorgante de aplicar medidas para corrigir os rumos da Concessão. Inundação de via pública por esgoto, ainda mais formando poças, contaminando o meio ambiente e atentando contra a saúde da população; e as destinação poluente para área de preservação ambiental em lagoa, atentando contra a flora e a fauna, se traduz num cenário inquestionável merecedor de punição por multa.

3. Recurso de impugnação da concessionária Água do Paraíba acolhido pela tempestividade. Negado o mérito, no entanto; porquanto nenhuma falha encontrada no ato de fiscalização e ausência de nulidade no procedimento, sendo correta a aplicação da multa ante a realidade fática, confirmando-se o valor arbitrado no Auto de Infração nº 08/2023 com base no Contrato, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

#### Republicar por incorreção

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2023.

**Fábio Augusto Viana Ribeiro**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Matrícula 41.270

#### Processo Administrativo nº 2023.206.000771-7-PA

#### RECURSO PERANTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Defesa de Auto de Infração com multa, lavrado pela fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa Águas do Paraíba S.A.

#### Auto de Infração nº 09/2023

EMENTA: DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA APONTADO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAÍBA NÃO TERIA REPOSTO AS PEÇAS DO PISO DE UMA DAS LATERAIS DA PRAÇA PRINCIPAL DO PARQUE SANTA HELENA, APÓS SUA INTERVENÇÃO NO LOCAL. EMPRESA CONSEGUIU MELHOR PROVA, QUE TAIS PEÇAS NÃO EXISTIAM MESMO ANTES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. CASO IMPÕE DECISÃO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, EM QUE PESE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO QUE IMPÕE SEU NÃO ACOLHIMENTO, MAS QUE NÃO SE SOBREPÕE À VERDADE REAL.

1 - A fiscalização do contrato de concessão do serviço público de águas e esgoto do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, autou de infração a empresa Águas do Paraíba S.A., pelo fato entendido de que a concessionária não teria recolocado as peças do piso de uma das laterais da Praça do bairro Santa Helena, em Guarus, supostamente retiradas das mesmas para a execução de um serviço da concessionária naquele equipamento público. Considerou um trabalho incompleto (às fls.02/03 com imagens fotográficas às fls.04/06).

DA DEFESA: Apesar da intempestividade do recurso, mesmo em respeito ao esforço da defesa; não há como deixar de analisar o contexto dos autos, a fim de se chegar à verdade real. A concessionária alega a prévia inexistência das peças do piso no local, no que afirma não ter descumprido a legislação municipal. Colou fotos do que seriam flagrantes do trabalho da equipe topográfica quando ainda fazia o levantamento do local (fls.10/11).

PASSO A DECIDIR: Observamos as fotos apresentadas pela concessionária em sua defesa (fls.10 e 11 dos autos). Por seu lado, a fiscalização do contrato não juntou nos autos qualquer prova capaz de desmerecer as apresentadas pela concessionária em sua impugnação. Não há como confirmar a aplicação da multa só pela intempestividade; por não ser razoável e desproporcional, diante da verdade real ao menos inferida no objeto em discussão.

DECISÃO: Embora não haja como acolher o recurso, por sua intempestividade, portanto não havendo como julgar seu mérito; nada obstante, devemos decidir pelo cancelamento do Auto de Infração nº 09/2023 porquanto não nos restou a certeza de que, anteriormente à intervenção da concessionária teria havido um piso revestido com as peças na Praça do bairro Santa Helena, conforme indicara a fiscalização do contrato. Determino o cancelamento do Auto de Infração nº 09/2023. Dê-se baixa e arquivamento aos autos do processo administrativo nº 2023.206.000771-7-PA.

#### Notifique-se

#### Publique-se

#### Cumpra-se, nos termos da Lei.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2023.

**Fábio Augusto Viana Ribeiro**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Matrícula 41.270

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0194/2023

PROCESSO Nº 2023.206.000168-2-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: RODRIMANDA SERVIÇOS INSTALAÇÕES E SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ Nº 06.009.497/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico do Mercado Municipal e da Feira Livre – Centro -, Campos dos Goytacazes/RJ,

VALOR GLOBAL: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**, respeitando-se as condições estabelecidas no cronograma físico e financeiro, já incluso todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste CONTRATO.

PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2023.

#### PUBLIQUE-SE.

Em 10/10/2023.

**FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Mat. nº 41.270

#### Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

#### FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 192.009/2023

PROCESSO no. 2023.019.000409-4-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA CAMPOS CANTA MAIS

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RASEC SOLUÇÕES EIRELI

REFERENTE: Contratação da BANDA CAMPOS CANTA MAIS, para apresentação no dia 07/10 e 21/10 das 14 às 20 horas, para participar do Festival Campos Canta Mais no Jardim São Benedito em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de outubro de 2023.

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.3623

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA  
PARECER: 195.011/2023**

PROCESSO no. 2023.019.000410-6-PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.

**CONTRATADA:** BANDA XOTE CARIOCA

**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e G4 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

**REFERENTE:** Contratação da BANDA XOTE CARIOCA, para apresentação no dia 13/10 às 21 horas, para participar da Festa de Nossa Senhora Aparecida no Parque Lebrez em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de outubro de 2023.

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.3623

**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes – COPPAM**

**NOTIFICAÇÃO**

A presidente do Conselho De Preservação Do Patrimônio Histórico E Cultural De Campos Dos Goytacazes - **COPPAM** - usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.487, de 30 de Outubro de 2013, em seus Artigos 1º, 2º, 3º e 6º, e com respaldo na Lei Complementar 015, de 07 de Janeiro de 2020 (Plano Diretor); e nos § 1º e 2º do Artigo 264 da Lei Orgânica do Município - LOM,

**NOTIFICA** o proprietário, sucessor, representante e ou herdeiro do imóvel abaixo-relacionado e situado na Rua Olinda M. Gonçalves, 3º Distrito - Santo Amaro, que o mesmo será tombado pelo seu valor arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural para os municípios, por decisão unânime dos conselheiros, de acordo com a ata e parecer da reunião de 22/08/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 10/10/2023, cumprindo o que preceitua o Artigo 6º, inciso I, da já citada Lei Municipal 8.487/2013.

1) - **Número 403-493**, registrado em nome da Mitra Diocesana de Campos, seus Representantes e ou Herdeiros.

Os que não estiverem de acordo deverão apresentar as alegações, por escrito, enviadas ao COPPAM, situado à Rua Marechal Floriano, 211, Centro, ou pelo e-mail [coppamcampos@gmail.com](mailto:coppamcampos@gmail.com), no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2023.

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA**

**Edital N.º 050/2023**

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, pelo presente, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final, com base na análise dos projetos apresentados para concorrência ao Chamamento Público 2023-2024 – Edital n.º 039/2023 por parecer da Comissão de Seleção:

**Classificação Final (máximo 130 pontos):**

Atividades Esportivas	Lúdico-Culturais-	Cursos Livres	Atividades Esportivas – PCD	Lúdico-Culturais-	Cursos Livres – PCD
Centro Juvenil São Pedro – Projeto Arará – <b>129 pontos</b>		Obra do Salvador – Projeto Primeiro Passo – <b>114 pontos</b>	APAPE – Autismo: Percebendo o Mundo Através do Afeto – <b>124 pontos</b>		APAPE – Qualificando para o Amanhã <b>126 pontos</b>
Grupo Espírita Francisco de Assis – CANOA – <b>125 pontos</b>		Orquestrando A Vida – Musicart – <b>114 pontos</b>			APOE – Qualificando se para Vencer Desafios – <b>116 pontos</b>
Lar Fabiano de Cristo – Cidadão em Construção – <b>122 pontos</b>		Fundação CDL – Voe Juventude – <b>112 pontos</b>			
Instituto Profissional São José – Projeto Recriar – <b>119 pontos</b>					
Meninos de Ouro – Meninos de Ouro em Ação – <b>106 pontos</b>					
Bem Faz Bem – Aprender Faz Bem – <b>102 pontos</b>					
Associação Evangélica Luz e Vida – Pequenos Gigantes – <b>86 pontos</b>					

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2023.

**Leon Gomes Celestino**  
Presidente do CMPDCA/FMIA

**Previcampos**

**PORTARIA Nº 14/2023**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando as decisões e questionamentos exarados nos processos de aposentadoria pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Considerando o não êxito na convocação dos servidores inativos para ciência da referida decisão;

Considerando ainda o exíguo prazo para resposta ao TCE;

**RESOLVE:**

1º Convocar os SERVIDORES INATIVOS abaixo relacionados para que compareçam no prazo de 72 (setenta e duas) horas no PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, n. 173, Centro, nesta cidade, das 9h às 12h, munidos de seus documentos pessoais:

NOME	MATRÍCULA
ELENIR PEDRA GOMES	26736
EDSON BATISTA	25419
JOCY PEREIRA DA SILVA	26054
MARCOS AURÉLIO DA SILVA RIBEIRO	26525
MARIA CRISTINA GUILHERME DA SILVA	27007
SIMONE FONSECA MENEZES MORAES CABRAL	26755
ZENIRA DA SILVA BARROSO MANHÃES	25440

2º. O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará na ciência automática.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de outubro de 2023.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS  
Portaria n. 116/2021

**Comissão Permanente de Licitação**

**H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2023, Processo n.º 2023.205.000311-P-PR, cujo objeto é aquisição de tendas para atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes – RJ, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras do certame, a saber:

- **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.679.382/0001-88, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); e

- **GOIA INDÚSTRIA DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.610.641/0001-94, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 4.314,00 (quatro mil e trezentos e quatorze reais).

**PUBLIQUE-SE.**

Em 19 de outubro de 2023.

**Marcelo Machado Feres**  
= Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2023, processo n.º 2023.021.000222-7-PR, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, visando atender às necessidades da Associação Bem Faz Bem (Programação SIGTV n.º 330100920210004), e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **CASA DOS DESCARTÁVEIS CARMO LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 38.259.349/0001-15, vencedora do item 09 com o valor total de R\$ 4.396,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e seis reais);

- **FALCON PARENTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.524.172/0001-25, vencedora dos itens 02, 03, 05, 08 e 12 com o valor total de R\$ 11.231,00 (Onze mil, duzentos e trinta e um reais);

- **HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 05.258.798/0001-90, vencedora dos itens 04 e 06 com o valor total de R\$ 10.488,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

- **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 47.351.983/0001-74, vencedora do item 07 com o valor total de R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais); e

- **VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.216.364/0001-52, vencedora dos itens 01 e 10 com o valor total de R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais).

**Registre-se que o item 11 restou frustrado.**

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2023.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 022/2023, Processo nº 2022.204.000305-8-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de periféricos (monitores 24", monitores 21", televisores 50" e projetor), para atender as necessidades do Centro de Informações e Dados de Campos – CIDAC, por um período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, bem como ADJUDICO seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

- ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.457.390/0001-61, com registro no item 03;
- J.F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.380.497/0001-20, com registro nos itens 02, 04 e 05; e
- SC SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.475.521/0001-23, com registro no item 01.

PUBLIQUE-SE.

Em 17 de outubro de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes às Atas de Registro de Preços nº 057, 058 e 059/2023, relacionadas ao Pregão Presencial SRP nº 022/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de periféricos (monitores 24", monitores 21", televisores 50" e projetor), para atender as necessidades do Centro de Informações e Dados de Campos – CIDAC, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

## QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
1	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) MONITOR 24"	unidade	30	LG	R\$ 685,00	SC SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 19.475.521/0001-23)
2	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) MONITOR 21"	unidade	10	HQ	R\$ 530,00	J.F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 37.380.497/20001-20)
3	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) TELEVISOR 50"	unidade	6	PHILIPS	R\$ 2.680,00	ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 45.457.390/0001-61)
4	Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06) PROJETOR	unidade	5	EPSON	R\$ 9.040,00	J.F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 37.380.497/20001-20)
5	Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06) PROJETOR	unidade	1	EPSON	R\$ 9.040,00	J.F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 37.380.497/20001-20)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 010/2023

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088 e 089/2023 relacionada ao Pregão Presencial SRP nº 010/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalares (água oxigenada, álcool 70%, éter, formol, outros), visando garantir a assistência aos pacientes da rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

## QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID.	QUANT. FMS	QUANT. SMS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
1	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	4.000	0	VICPHARMA	R\$ 5,01	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
2	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO 1000ML	FRASCO	2.500	2.112	RIOQUÍMICA	R\$ 8,93	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
3	ALCOOL 70% - ANTISSEPTICO DA PELE - FRASCO 1000 ML	FRASCO	2.500	0	RIOQUÍMICA	R\$ 9,08	GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (CNPJ nº 29.866.886/0001-32)
4	ALCOOL 70% - DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS- FRASCO 1000ML	FRASCO	30.000	45.374	SAFRA	R\$ 5,00	MULTI MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 33.308.341/0001-88)
5	ALCOOL 70% ANTISSEPTICO DA PELE - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	45.000	0	PROLINK	R\$ 1,87	MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 20.159.008/0001-02)
6	CLOREXIDINA 0,12%- ENXAGUATÓRIO BUCAL - FRASCO 250ML	FRASCO	2.500	0	RIOQUÍMICA	R\$ 16,00	ELITEMED DIST. LTDA (CNPJ nº 29.081.842/0001-05)
7	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	8.000	0	VICPHARMA	R\$ 4,46	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
8	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - FRASCO 1000 ML	FRASCO	4.000	2.042	CLORHEXIN	R\$ 28,27	RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 07.144.092/0001-22)

9	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5% - TÓPICA - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	7.000	0	VICPHARMA	R\$ 4,25	FARMABES HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 40.710.180/0001-10)	MATERIAIS (CNPJ nº 40.710.180/0001-10)
10	CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 0,5% - TOPICA - FRASCO 1000ML	FRASCO	4.000	172	RIOQUÍMICA	R\$ 23,62	RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 07.144.092/0001-22)	E (CNPJ nº 07.144.092/0001-22)
11	ETER ETILICO 35% - FRASCO 500ML	FRASCO	700	0	RIOQUÍMICA	R\$ 23,53	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.071.343/0001-47)	E (CNPJ nº 00.071.343/0001-47)
12	FORMOL 37 % - FRASCO 1000 ML	FRASCO	900	72	ANTARES	R\$ 11,55	C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)	E (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)
13	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML - FRASCO 130ML - USO RETAL	FRASCO	3.000	2.400	AIRELA	R\$ 17,20	C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)	E (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)
14	IDOPOVIDONA 10% - DEGERMANTE - ALMOTOLIA 100 ML	ALMOTOLIA	3.000	0	RIOQUÍMICA	R\$ 5,81	MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.071.343/0001-47)	E (CNPJ nº 00.071.343/0001-47)
15	IDOPOVIDONA 10% - DEGERMANTE - FRASCO 1000ML	FRASCO	2.000	1.936	RIOQUÍMICA	R\$ 39,12	SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 23.486.068/0001-28)	E (CNPJ nº 23.486.068/0001-28)
16	IDOPOVIDONA 10% - TOPICA - ALMOTOLIA 100ML	ALMOTOLIA	3.000	0	VICPHARMA	R\$ 6,19	RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 31.342.367/0001-67)	DE (CNPJ nº 31.342.367/0001-67)
17	IDOPOVIDONA 10% - TOPICA - FRASCO 1000ML	FRASCO	2.000	1.936	VICPHARMA	R\$ 37,20	RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 31.342.367/0001-67)	DE (CNPJ nº 31.342.367/0001-67)
18	SOLUCAO SALINA BALANCEADA - BOLSA 500 ML	BOLSA	300	0	HALEX STAR	R\$ 53,25	C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)	E (CNPJ nº 27.764.200/0001-77)

\* Republicado por ter saído com incorreção

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 239/2023

CONTRATO Nº 035/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e auxílio na operação de telas interativas digitais de LED, para uso nas atividades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Legislativa de Campos dos Goytacazes, sendo utilizada em exposições/reuniões no foyer, palestras, cursos e outras atividades da Casa Legislativa.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.  
**CONTRATADA:** M. J. A. RIBEIRO MERCANTIL LTDA.

**CNPJ:** 46.925.633/0001-01

**VALOR TOTAL:** R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** 20/10/2023

**DOTAÇÃO:** P.T. 0101.0112200952.724

**DESPESA:** N.D. 339040

**GESTOR:** Rafael dos Santos Martins

**FISCAL:** Fernanda de Freitas Figueiredo

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Marcos da Silva Bacellar**

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**RESOLUÇÃO NÚMERO 9.380 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na Lei nº 9.242/2022 de 21/12/2022, nos termos do inciso I do Art. 41, combinado com o inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, do Art. 3º da Lei Municipal nº 9.242/2022 de 21/12/2022 e inciso V do Art. 22, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso V do Art. 14 da Resolução nº 8.683 de 11/11/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 9.242/2022 de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual do Município de Campos dos Goytacazes) no valor total de R\$ 4.318.000,00 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil reais), conforme abaixo descrito.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR R\$
01.122.0095.2724.0000	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	150.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500	3.900.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.500	90.000,00
01.122.0095.2724.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	178.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.318.000,00</b>

**Art.2º-** A Fonte de Recursos no valor de R\$ 4.318.000,00 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil reais), conforme abaixo descrito., decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR R\$
01.122.0095.2290.0000	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	33.000,00
01.122.0095.2290.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	199.000,00
01.122.0095.2290.0000	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	1.500	332.000,00
01.122.0095.2724.0000	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500	80.000,00
01.122.0095.2724.0000	3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inform. e Comunicação	1.500	127.000,00
01.122.0095.2724.0000	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	1.629.000,00
01.122.0095.2724.0000	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	1.500	600.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.500	180.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.500	152.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal	1.500	190.000,00
01.122.0095.2726.0000	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	129.000,00
01.392.0095.2727.0000	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	39.000,00
01.392.0095.2727.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	228.000,00
01.392.0095.2727.0000	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	49.000,00
01.392.0095.2727.0000	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500	75.000,00
01.031.0036.2501.0000	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.500	49.000,00
01.031.0095.2360.0000	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	9.000,00
01.031.0095.2360.0000	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.500	19.000,00
01.031.0095.2360.0000	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	49.000,00
01.031.0095.2360.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	80.000,00
04.122.0095.2494.0000	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.500	9.500,00
04.122.0095.2494.0000	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500	9.500,00
04.122.0095.2494.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500	15.000,00
01.031.0036.2501.0000	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.318.000,00</b>

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Resolução.

**Art.4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de setembro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
– Presidente –

<b>MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA</b> – 1º Vice-Presidente –	<b>ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO</b> – 2º Vice-Presidente –
<b>MAICON SILVA DA CRUZ</b> – 1º Secretário –	<b>CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS</b> – 2º Secretário –

Republicada para sanar incorreção.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02 e MP 926 de 20/03/2020 no seu Art. 4ºG, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2023, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação, manutenção e locação de equipamentos, para o sistema de som da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, atendendo sessões e outros eventos realizados no plenário.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **10 de novembro de 2023 às 10:00 h (dez horas).**

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ:  
"[www.camaracampos.rj.gov.br](http://www.camaracampos.rj.gov.br)"

"Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

**André Luis da Silva Boviot**  
Pregoeiro da CMCG

**PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA?**

**No trânsito,**  
SUA RESPONSABILIDADE  
**salva vidas**

PREFEITURA DE CAMPOS  
UMA NOVA HISTÓRIA

IMT

**DOE SANGUE!**

**TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS**



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)